

## **O conceito de denominação de origem como agente promotor da qualidade dos vinhos**

Jorge Tonietto<sup>1</sup>

### **Introdução**

O vinho e seus derivados possuem características organolépticas que são a expressão dos fatores naturais e dos fatores humanos que concorrem para a produção da uva e na elaboração e envelhecimento do vinho.

Vinhos de diferentes regiões, elaborados com a mesma tecnologia, apresentam-se distintos, com características próprias. Daí a importância do conceito de denominação de origem, que valoriza as peculiaridades das diferentes regiões de produção e a originalidade dos produtos.

Uma alternativa para a valorização do ecossistema e aumento da competitividade do vinho refere-se, no caso brasileiro, à possibilidade da produção de vinhos de qualidade em regiões demarcadas, através da implementação das indicações geográficas, conforme abordado por Tonietto (1993, 2001).

Essa alternativa tornou-se concreta a partir do advento da Lei de Propriedade Industrial, em 1996 (Brasil, 1996). Com ela, pela primeira vez o Brasil contemplou a possibilidade de proteção legal das indicações geográficas para seus produtos vitivinícolas. O conceito de denominação de origem, já implementado em diversos países, em particular nos europeus, inicia sua trajetória no Brasil, onde certos núcleos geográficos de excelência na produção de vinhos começam a se consolidar.

Similar comportamento é verificado no âmbito do Mercosul, seja através do regulamento vitivinícola estabelecido para o bloco, seja no âmbito legislativo dos diferentes países, onde a temática das indicações geográficas tem sido tratada de forma a assegurar uma evolução orientada nesta questão. Outros países do chamado Novo Mundo vitivinícola também implementam, com maior ou menor aderência aos conceitos da Organização Internacional da Uva e do Vinho - O.I.V., sistemas de indicações geográficas.

A abordagem deste trabalho está orientada para salientar o potencial da vitivinicultura brasileira para inserção no sistema de indicações geográficas, como elemento de desenvolvimento e de melhoria qualitativa da produção vinícola.

### **O conceito de Denominação de Origem**

Desde o século XIX o tema da procedência dos produtos no comércio é objeto de acordos internacionais (Acordo de Madri - 1891). No segmento vitivinícola, importantes definições sobre denominações de origem foram estabelecidas no século XX (O.I.V. - 1947; Acordo de Lisboa - 1958). O tema têm tido evolução constante, seja no âmbito de países, seja no âmbito do comércio internacional, a exemplo do que ocorreu por ocasião do Acordo do GATT (TRIPS).

<sup>1</sup> Eng.-Agr., Dr., Pesquisador da Embrapa – Centro Nacional de Pesquisa de Uva e Vinho, Bento Gonçalves, Brasil; Telefone: 0 xx (54) 451.2144; Telefax: 0 xx (54) 451.27.92; E-mail: tonietto@cnpuv.embrapa.br

A Organização Internacional da Uva e do Vinho - O.I.V. adota, desde 1992, os termos da Resolução de Madri, definidos no âmbito da própria O.I.V., distinguindo e definindo dois conceitos: Indicação Geográfica Reconhecida e Denominação de Origem Reconhecida (Resolution, 1993), conforme segue:

### **Indicação Geográfica Reconhecida**

É o nome do país, da região ou do lugar, utilizado para designar um produto originário deste país, desta região, deste lugar ou da área definida para este fim sob este nome, e reconhecido pelas autoridades competentes do respectivo país.

No que se refere aos vinhos, o reconhecimento deste nome:

- está ligado a uma qualidade e/ou a uma característica do produto, atribuída ao meio geográfico, que compreende os fatores naturais ou os fatores humanos; e,
- está subordinado à colheita da uva no país, na região, no lugar ou na área definida.

No que se refere aos destilados de origem vitivinícola, o reconhecimento deste nome:

- está ligado a uma qualidade e/ou a uma característica que o produto adquire em uma fase determinante de sua produção; e,
- está subordinado à realização desta fase determinante no país, na região, no lugar ou na área definida.

### **Denominação de Origem Reconhecida**

É o nome do país, da região ou do lugar, utilizado para designar um produto originário deste país, desta região, deste lugar ou da área definida para este fim sob este nome, e reconhecido pelas autoridades competentes do respectivo país.

Em relação aos vinhos e destilados de origem vitivinícola, a Denominação de Origem Reconhecida:

- designa um produto cuja qualidade ou características são devidas exclusivamente ou essencialmente ao meio geográfico, que compreende os fatores naturais e os fatores humanos; e,
- está subordinada à colheita da uva, bem como a sua transformação, no país, na região, no lugar ou na área definida.

Caracterizam-se como fatores naturais aqueles sobre os quais o homem não pode ter influência direta e que são determinantes da qualidade e características dos vinhos, como a localização geográfica (latitude, longitude), aspectos geomorfológicos (altitude, declividade, exposição), clima vitícola (potencial heliotérmico, perfil nictotérmico e hídrico), formação geológica, solo (textura, estrutura, composição química, profundidade, capacidade de retenção de água), dentre outros. Já os fatores humanos são aqueles sobre os quais o homem tem influência direta e são igualmente determinantes da qualidade e características dos vinhos (porta-enxertos, variedades, densidade de plantio, sistema de condução e poda, técnicas de manejo do solo e do vinhedo, época de colheita, sistemas de vinificação e envelhecimento, entre outros).

Ao analisar os 2 conceitos definidos pela O.I.V., verifica-se que há uma nítida diferenciação entre eles. Esta diferenciação verifica-se tanto no vínculo entre a qualidade ou características do produto com o meio geográfico - que inclui os fatores naturais e humanos, quanto na exigência de que a totalidade do processo de produção e elaboração ocorra dentro da área geográfica, ou de que somente uma fase decisiva da elaboração ocorra dentro da referida área (Yravedra Llopis, 1997). Esse sistema, formado por 2 conceitos, beneficia tanto aos países que têm um grande desenvolvimento no tema das denominações de origem, como a outros com pouca ou nenhuma ação implementada nesta temática, já que possibilita a proteção de produtos que ainda não reúnem todos os requisitos exigidos para as denominações de origem. Nelas podem ser incluídas certas denominações tradicionais, mesmo que não sejam geográficas, desde que esteja assegurado o vínculo entre a qualidade e a origem do produto, bem como que todas as fases de produção e elaboração tenham lugar na área delimitada.

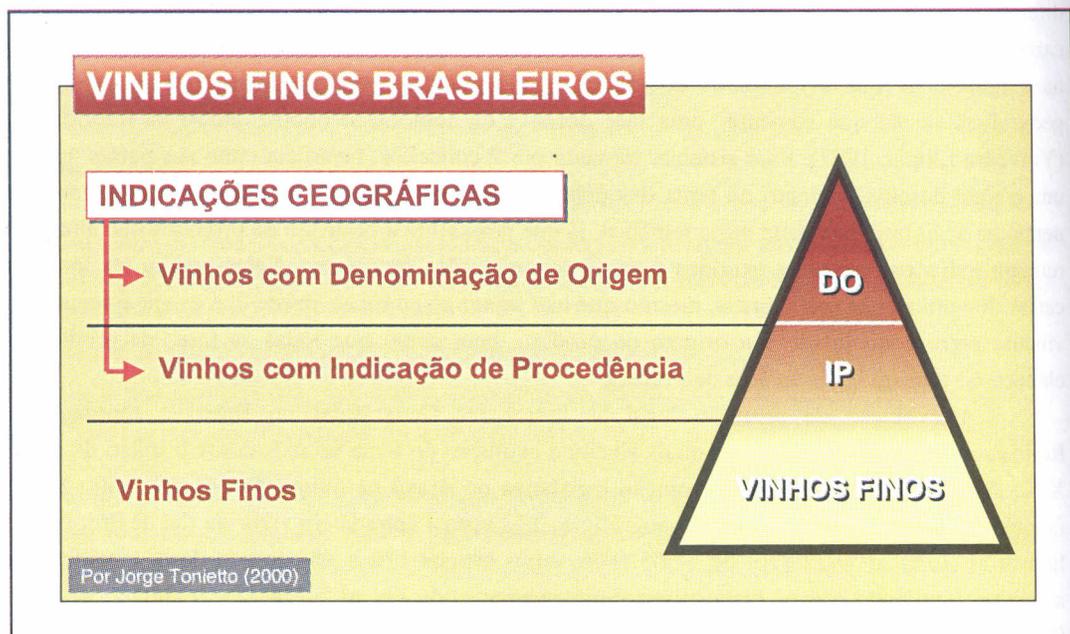
A evolução da proteção legal às Indicações Geográficas no Brasil é abordada por Rodrigues & Menezes (2000), os quais situam a evolução do tema no país desde o início do século XIX. Segundo Fróes (2002), a evolução legislativa no Brasil na última década do século XX foi favorável à proteção das indicações geográficas, haja vista a entrada em vigor da Lei de Propriedade Industrial (LPI), nº 9.279/96, de 14.05.1996, cujos artigos 176 a 182 tratam desta temática com maior profundidade que os dispositivos correspondentes da Lei nº 5.772/72 - o antigo Código da Propriedade Industrial. A Lei nº 9.279 regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial e nela as indicações geográficas no Brasil foram conceituadas, tendo sido facilitando o reconhecimento e a proteção legal, tanto de indicações geográficas próprias como daquelas de outros países. Com esses dispositivos legais, o país avança no sentido de poder reconhecer e qualificar indicações geográficas próprias.

Segundo a LPI (Artigo 176), constitui indicação geográfica a Indicação de Procedência ou a Denominação de Origem. Os conceitos estabelecidos são:

- Considera-se Indicação de Procedência o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que se tenha tornado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou de prestação de determinado serviço (Artigo 177).
- Considera-se Denominação de Origem o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que designe produto ou serviço cujas qualidades ou características se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos (Artigo 178).

Com os elementos definidos em lei, o Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, através de regulamentação específica, estabeleceu as normativas para o encaminhamento, pelos interessados, de pedidos de reconhecimento de indicações geográficas no Brasil (INPI, 2000).

Isto estabelecido, no caso brasileiro, a pirâmide das indicações geográficas para os vinhos finos brasileiros está apresentada na Figura 1, que integra a possibilidade da constituição de Indicações de Procedência e de Denominações de Origem.



**Figura 1:** Pirâmide dos vinhos de qualidade com o advento das indicações geográficas no Brasil.

Mesmo tendo a LPI representado um grande avanço para o Brasil no tema das indicações geográficas, um diagnóstico mais apurado indica a necessidade de aprimorar os conceitos de referência, bem como adequar e complementar o tema relativo à regulamentação das mesmas, de forma a atender aos grandes objetivos nacionais e melhor orientar o segmento vitivinícola no direcionamento a ser dado para o aprimoramento e consolidação da vitivinicultura nacional.

Obviamente, é de se esperar, também, que numa comunidade vitivinícola existam aqueles produtores que se dedicam à elaboração de vinhos sem as exigências das indicações geográficas. Existem, por outro lado, outros produtores dispostos a ter produtos perfeitamente identificados pelo seu público consumidor e que apresentem caráter determinado. Estes é que formam o grupo de interesse nas indicações geográficas, pois cuidarão da qualidade e tipicidade dos produtos e terão zelo pela denominação.

### O conceito de DO como agente promotor da qualidade dos vinhos

As indicações geográficas constituem-se num elemento importante de garantia para o consumidor, pois trazem uma informação clara e segura do produto, convergente com as expectativas do mercado. Por se constituírem numa propriedade de caráter coletivo, as indicações geográficas pertencem aos vitivinicultores que as implantam, competindo aos mesmos sua definição, defesa, melhoria e promoção comercial. Isso quer dizer que entre eles deve haver, implícita, a adequada e eficiente associação e espírito solidário. A indicação geográfica é vontade

exclusiva dos produtores e não pode ser imposta. Para obterem êxito, as indicações geográficas devem nascer da base, isto é, dos atores do setor produtivo vitivinícola, definindo regras que serão aplicadas, com o amparo legal do Estado (Yravedra Llopis, 1997). Estes princípios criam condições favoráveis ao incremento da qualidade dos vinhos.

No Brasil, como consequência das demandas locais e das oportunidades oferecidas pelo amparo legal, pela primeira vez observa-se uma orientação voltada para vinhos de qualidade produzidos em regiões delimitadas (Tonietto & Mello, 2001). É o caso da indicação geográfica “Vale dos Vinhedos”, formatada como uma Indicação de Procedência (IP). Ela localiza-se na tradicional região vitivinícola da Serra Gaúcha e já está implantada de fato, através da Aprovale – Associação dos Produtores de Vinhos Finos do Vale dos Vinhedos, criada em 1995.

O Regulamento da IP Vale dos Vinhedos (Aprovale, 2001) incorpora 12 inovações em relação à produção convencional de vinhos no Brasil, que é regulamentada pela lei do vinho (Lei nº 7.678, de 08.11.1988). As inovações incluem:

- Área de produção delimitada
- Cultivares autorizadas
- Rendimento máximo por unidade de área
- Controle da origem da matéria-prima
- Produtos autorizados
- Elaboração, envelhecimento e engarrafamento dos produtos na área de produção delimitada
- Controles de produção vitícola e enológica
- Padrões de identidade e qualidade química dos produtos
- Padrões de identidade organoléptica dos produtos
- Autocontrole
- Sinal distintivo para o consumidor
- Política de respeito às indicações geográficas reconhecidas

Ao analisarmos estas inovações, percebemos que muitas delas estão orientadas para o aprimoramento qualitativo dos vinhos, o que constitui um dos objetivos das indicações geográficas. Alguns pontos mostram claramente esta orientação voltada para a qualidade, conforme segue:

a) A elaboração de vinhos finos no Brasil pode ser feita a partir de qualquer cultivar de *Vitis vinifera* L. Exemplo disso é a produção de viníferas da Serra Gaúcha, que contempla mais de 50 cultivares de videira. Sabe-se que certas cultivares expressam melhor seu potencial vitícola e enológico em determinado ecossistema. A IP Vale dos Vinhedos limita o rol de variedades para aquelas de maior importância, valorizando a expressão daquelas mais significativas para os vinhos da área demarcada. Esta providência oportuniza igualmente uma maior especialização na produção de determinadas cultivares/vinhos, o que levará a um aumento da identidade dos produtos com a área de produção.

b) É sabido que níveis de produtividade elevados nos vinhedos tendem a originar uvas com menor potencial enológico. A legislação brasileira não estabelece nenhum limite máximo de produtividade por unidade de área, sendo comum ocorrer produtividade extremamente elevada em muitos vinhedos, com visível diminuição da qualidade da uva e, conseqüentemente, do vinho elaborado. A IP Vale dos Vinhedos estabelece referenciais máximos de reconhecimento da

produtividade vinícola por unidade de área de vinhedo, no sentido de resguardar padrões de qualidade, bem como objetivando manter o equilíbrio produção-mercado.

c) A qualidade dos vinhos e sua tipicidade são fortemente definidas pelos fatores naturais e pelos fatores humanos peculiares de cada região de produção. Tanto é assim que uma mesma variedade cultivada em regiões diferentes, mesmo adotando-se os mesmos sistemas de cultivo, vinificação e envelhecimento, normalmente resultam em produtos com características organolépticas diferenciadas. A legislação brasileira de vinhos não define exigência particular quanto à origem da matéria prima para a elaboração de vinhos, que pode provir de qualquer parte do território nacional. A IP Vale dos Vinhedos incorpora uma nova abordagem, através do estabelecimento de limites geográficos precisos de produção, definidos por uma área geográfica delimitada (Falcade *et al.*, 1999). Nela está contido um conjunto limitado de variáveis, que incluem condições topoclimáticas, edáficas e geomorfológicas particulares, bem como um *savoir-faire* do vitiviniculor local. Tais variáveis são significativas e justificam a qualidade da produção vinícola da região, distinta daquela encontrada em outras regiões brasileiras, bem como em outros países.

d) Apenas 7 produtos são protegidos pela IP Vale dos Vinhedos, sendo portanto muito mais restritivo do que o estabelecido na legislação brasileira de vinhos, que ampara dezenas de produtos vitivinícolas. Isto mostra um direcionamento orientado para os produtos de maior potencialidade regional.

e) A elaboração, envelhecimento e engarrafamento dos produtos na área de produção delimitada é uma das características da IP Vale dos Vinhedos, na busca de preservação da qualidade da produção. Estas restrições, em particular a elaboração e o envelhecimento, são requisitos normalmente exigidos nas denominações de origem de vinhos do mundo. A legislação brasileira do vinho não estabelece qualquer restrição neste sentido.

f) Além do atendimento dos padrões químicos exigidos pela legislação brasileira, há o compromisso de um padrão analítico mais exigente (acidez volátil e anidrido sulfuroso total), de forma a constituir-se em elemento que assegure maior qualidade dos vinhos.

g) A qualidade de um vinho para o consumo somente pode ser verificada de forma adequada através da análise sensorial, já que o enquadramento em padrões de identidade química não asseguram, por si só, a qualidade organoléptica do produto. Esse é o objetivo desta inovação, típica dos vinhos com denominação de origem, visando disponibilizar ao mercado produtos que tenham atingido patamares de qualidade superiores aos padrões mínimos estabelecidos para a IP Vale dos Vinhedos. Essa providência traz a segurança de preservar a imagem de qualidade da IP junto ao consumidor. Este procedimento não é exigido pela legislação brasileira de vinhos.

h) Há um autocontrole via Conselho Regulador da IP Vale dos Vinhedos, formado por produtores vitivinícolas e membros externos, no sentido de fazer com que sejam cumpridas as normativas de produção vitícola e enológica definidas no Regulamento. O Conselho controla, gere e administra a IP, realizando também estudos prospectivos para orientar a produção da IP de acordo com as demandas de mercado, bem como estabelecendo estratégias de desenvolvimento, servindo, ainda, de canal de comunicação entre o produtor e o consumidor. Observe-se que no caso dos vinhos elaborados segundo o que estabelece a legislação brasileira do vinho, não há mecanismos de autocontrole previstos.

i) A normativa de rotulagem dos produtos da IP Vale dos Vinhedos inclui o uso um selo de controle que possibilita manter a rastreabilidade do produto ao longo de toda a cadeia produtiva, sendo também um elemento de controle contra fraudes ou usurpações.

Conforme descrito no exemplo acima, as indicações geográficas criam mecanismos que orientam para a elevação da qualidade dos produtos vinícolas.

### **O mapa das Regiões Vitivinícolas do Brasil**

#### **Regiões de Vinhos Finos**

A Figura 2 apresenta as 4 regiões brasileiras de viticultura de vinhos finos. Três delas estão no estado do Rio Grande do Sul, sendo uma delas a tradicional região vitivinícola da Serra Gaúcha e, duas outras, novas regiões: a Campanha e a Serra do Sudeste. Outra nova região localiza-se no Nordeste, nos estados de Pernambuco e Bahia, sendo conhecida pelo topônimo de Vale do Submédio São Francisco (Tonietto & Falcade, 1994).

Estas regiões são importantes pois apresentam potencial para desenvolverem conceitos de origem, via indicações geográficas.

#### **Regiões de Vinhos de Consumo Corrente**

A produção de vinhos de consumo corrente é encontrada em 9 regiões vitivinícolas no Brasil (Falcade & Tonietto, 1995). Na macrorregião Sul encontramos, no Estado do Rio Grande do Sul, as regiões da Serra Gaúcha, de Jaguari, de São José do Ouro e de Rolante; já no Estado de Santa Catarina encontramos o Alto Vale do Rio do Peixe e a região de Urussanga. Na macrorregião Sudeste, em São Paulo estão localizadas as regiões de São Roque e Capão Bonito e, no Estado de Minas Gerais, a região de Caldas-Andradas (Figura 3).

Nestas regiões é possível desenvolver conceitos de proveniência dos produtos, ligados às regiões de produção, integrando padrões diferenciados de qualidade desta categoria de produtos vinícolas.

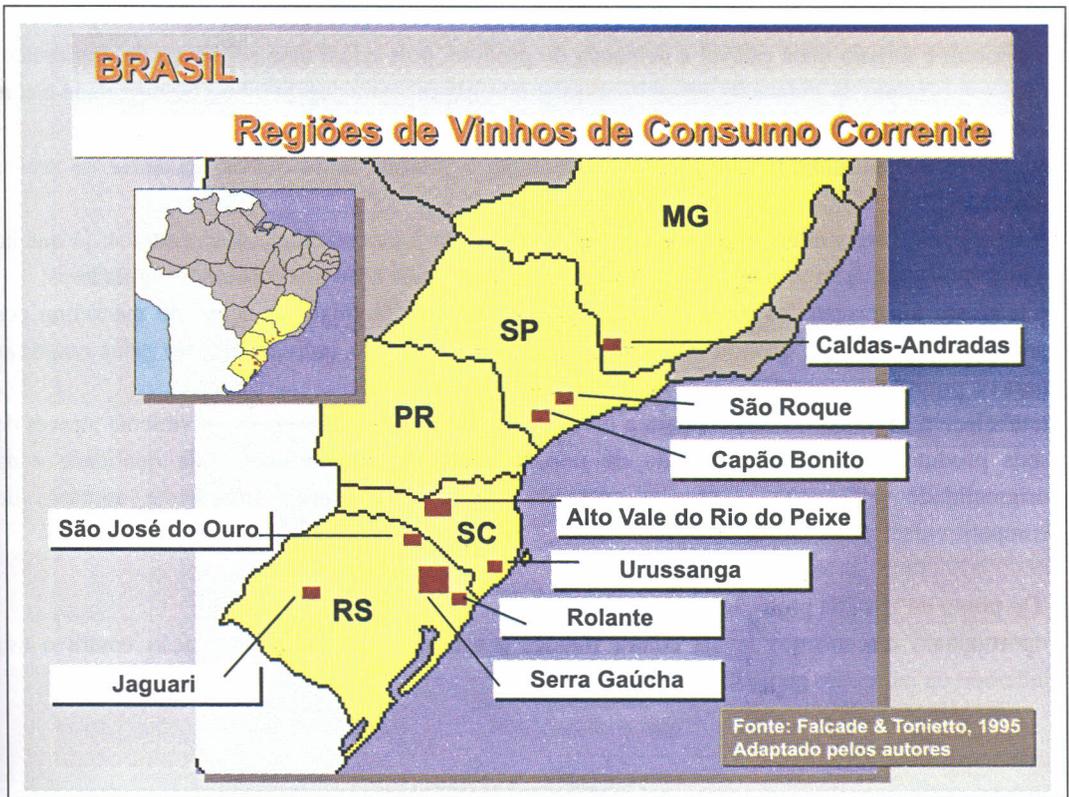


**Figura 2:** Mapa esquemático das regiões de produção de vinhos finos no Brasil.

### Impactos potenciais das Indicações Geográficas sobre o desenvolvimento regional

Os objetivos básicos das indicações geográficas são os de proteger os produtos dela originados, bem como sua denominação geográfica. Isso beneficia tanto os produtores vitivinícolas, que têm interesses comerciais e ficam sujeitos ao cumprimento de um conjunto de regras de produção, quanto os consumidores, que tem a garantia da autenticidade da origem e de um padrão de qualidade dos produtos.

Sendo estruturadas e geridas corretamente, as indicações geográficas têm potencial para trazerem um conjunto de mudanças capazes de dar suporte ao desenvolvimento orientado da vitivinicultura (Yravedra Llopis, 1997; Tonietto, 1992). Neste sentido, podemos dizer que as indicações geográficas apresentam:



**Figura 3:** Mapa esquemático das regiões de produção de vinhos de consumo corrente no Brasil.

a) Repercussões na área geográfica de produção

- trazem satisfação ao produtor, que vê seus produtos comercializados com a indicação geográfica que corresponde ao seu local de trabalho, valorizando sua propriedade;
- estimulam investimentos na própria zona de produção - novos plantios e replantios, melhorias tecnológicas no campo e na agroindústria do vinho;
- aumentam a participação do produtor no ciclo de comercialização dos produtos e estimulam a elevação do seu nível técnico;
- estimulam a melhoria qualitativa dos produtos, já que os mesmos são submetidos a controles de produção e de elaboração;
- contribuem para a preservação das características e da tipicidade dos produtos, que se constituem num patrimônio de cada região/país;
- possibilitam incrementar atividades de enoturismo;

b) Repercussões de caráter mercadológico

- aumentam o valor agregado dos produtos e/ou geram maior facilidade de colocação no mercado; os produtos ficam menos sujeitos à concorrência com outros produtos de preço e qualidade inferiores;

- melhoram e tornam mais estável a demanda do produto, pois criam uma confiança do consumidor que, sob o rótulo da indicação geográfica, sabe que vai encontrar um produto de qualidade e com características regionais;
- permitem ao consumidor identificar perfeitamente o produto entre outros, inclusive de preços inferiores;
- geram ganhos de confiança junto ao consumidor quanto à autenticidade dos produtos, já que há uma autodisciplina na produção de vinhos implementada pela ação dos conselhos reguladores;
- por serem um projeto coletivo, as indicações geográficas facilitam as ações de marketing dos produtos das mesmas, quando comparado àquele desenvolvido individualmente pelas empresas para os produtos correspondentes às suas marcas.
- estabelecem melhores condições para a divulgação da identidade da região vitivinícola através de seus produtos, e, quando merecido de fato, facilitam o reconhecimento da qualidade e da originalidade dos vinhos junto ao mercado internacional, com conseqüente aumento de competitividade neste mercado.

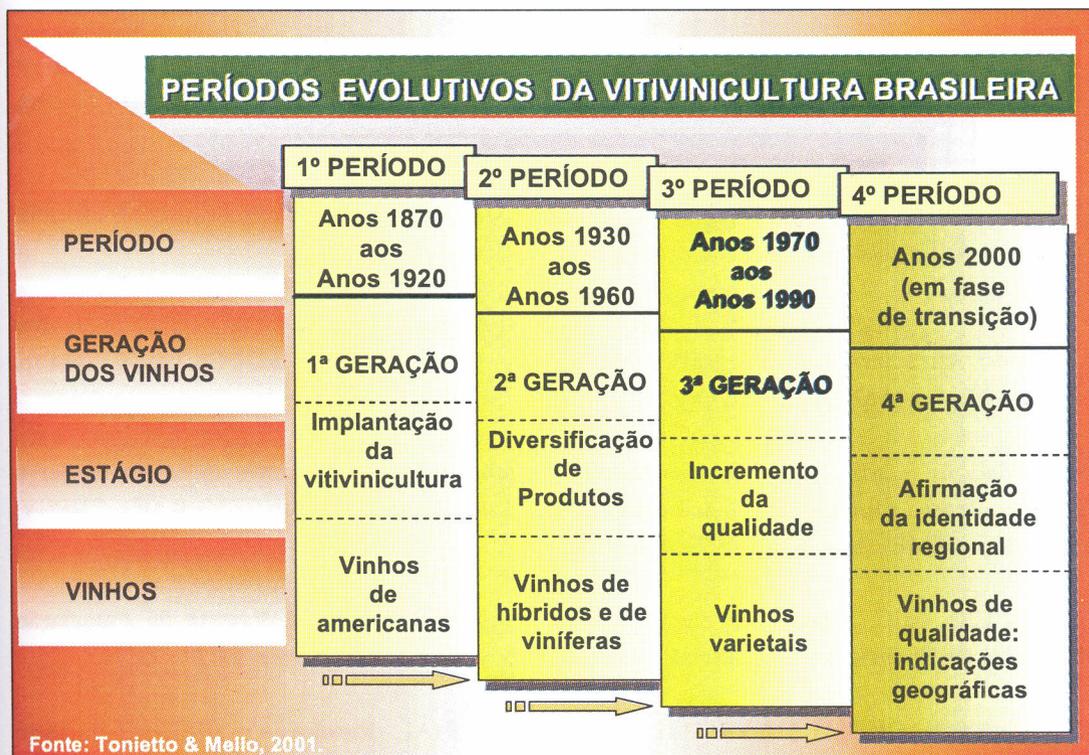
c) Do ponto de vista da proteção legal

- oportunizam mecanismos legais contra fraudes e usurpações, facilitando a ação contra o uso indevido da indicação geográfica.

### Considerações finais

Utilizando o primeiro exemplo da vitivinicultura brasileira – a da IP Vale dos Vinhedos, observa-se atualmente que a área geográfica delimitada da IP tem tido valorização das propriedades acima da média regional. Constata-se aumento da área plantada com vinhedos, com incremento de sistemas que maximizam a qualidade da uva produzida. As uvas tem tido um valor médio superior ao de outras áreas de produção. Há um aumento no número de cantinas, bem como do seu padrão tecnológico.

Maior oferta de empregos também é constatada, inclusive com o estabelecimento de novos investimentos não só no segmento vinhos. Estes contemplam as áreas de enoturismo, incluindo hotelaria. Observa-se importante incremento da frequência de visitaç o tur stica  s cantinas do Vale dos Vinhedos, seja atrav s de ag ncias de turismo, seja pelo turismo particular. H  uma preocupa o crescente com a preserva o ambiental.



**Figura 4:** Períodos evolutivos da produção vitivinícola comercial consolidada no Brasil: quatro gerações de vinhos no Brasil.

A IP Vale dos Vinhedos, pelo caráter inovador e pioneiro, serve de modelo orientador para o aprimoramento da produção de vinhos no Brasil, como também para o conjunto de produtos agropecuários que apresentam potencial para se integrarem ao sistema das indicações geográficas. De fato, esta experiência tem inspirado outras regiões, seja na Serra Gaúcha (Tonietto, 2001), seja em outras regiões do Brasil, no sentido de desenvolverem uma vitivinicultura que valorize a origem da produção e suas qualidades.

As indicações geográficas representam um novo patamar na produção, organização e comercialização de vinhos no Brasil. Tais produtos constituem os chamados vinhos brasileiros de “4ª geração” (Figura 4). São vinhos que buscam a afirmação da identidade regional como elemento associado ao conceito de qualidade (Tonietto & Mello, 2001).

As indicações geográficas constituem um sistema capaz de agregar valor e gerar riqueza, numa opção concreta para uma nova etapa de desenvolvimento e para uma nova geração de produtos de qualidade no Brasil.

## Referências

- APROVALE. **Relatório do conselho regulador de indicação geográfica**, 2001. Bento Gonçalves, 2001. 39p.
- BRASIL. **Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 - Lei da Propriedade Industrial**. Brasília, Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, 1996.
- FALCADE, I.; MANDELLI, F.; FLORES, C.A.; FASOLO, P.J.; POTTER, R. O. **Vale dos Vinhedos: caracterização geográfica da região**. Caxias do Sul: EDUCS, 1999. 144 p. (FALCADE, I. e MANDELLI, F., Org.).
- FALCADE, I.; TONIETTO, J. **A viticultura para vinhos finos e espumantes na Região da Serra Gaúcha, Brasil: topônimos e distribuição geográfica**. Bento Gonçalves: EMBRAPA-CNPV, 1995. 28p. (EMBRAPA-CNPV. Documentos, 13).
- FRÓES, C.H. de C. **A proteção das indicações geográficas no Brasil**. *Revista da Associação Brasileira da Propriedade Industrial*, Rio de Janeiro, v.56, p.66-68, jan/fev 2002.
- INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL. **Resolução nº 075/2000, de 28 de novembro de 2000 – Estabelece as condições para o registro das indicações geográficas**. Rio de Janeiro: I.N.P.I., 2000. 7p.
- RESOLUTION de Madrid. **Bollettino del Centre International de Documentation et d'Études sur les Appellations d'Origine des Vins et des Autres Produits de la Vigne**, Alessandria, v.10, n.15, 6, 1993.
- RODRIGUES, M.A.C.; MENEZES, J.C.S. de. **A proteção legal à indicação geográfica no Brasil**. *Revista da Associação Brasileira da Propriedade Intelectual*, n.48, set./out., p. 3-20, 2000.
- TONIETTO, J. **Cognac e Champagne: um tipo de signo que merece respeito**. *Panorama da Tecnologia*, Rio de Janeiro, n.12, p.9-13, maio 1994. (Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI).
- TONIETTO, J. **O conceito de denominação de origem: uma opção para o desenvolvimento do setor vitivinícola brasileiro**. Bento Gonçalves: EMBRAPA, 1993. 20p.
- TONIETTO, J. **Valorização do ecossistema: importância da regionalização vitivinícola na produção de vinhos de qualidade**. In: CONGRESO LATINOAMERICANO DE VITICULTURA Y ENOLOGIA, 8, 2001, Montevideu. *Annales*. Montevideu: Asociación de Enólogos del Uruguay, 2001. p.1-9. (CD rom).

TONIETTO, J.; FALCADE, I. Identificação e delimitação das regiões vitivinícolas brasileiras. In: CONGRESO LATINOAMERICANO DE VITICULTURA Y ENOLOGIA, 6, 1994. Universidad Catolica de Chile, Santiago de Chile, 1994. p.63-64.

TONIETTO, J.; MELLO, L. M. R. de. La Quatrième Période Évolutive de la Vitiviniculture Brésilienne: changements dans le marché consommateur du pays. In: 26TH WORLD CONGRESS & 81ST GENERAL ASSEMBLY OF THE OFFICE INTERNATIONAL DE LA VIGNE ET DU VIN, 2001, Adelaide. **Congress Proceedings**. Adelaide: Office International de la Vigne et du Vin - OIV, 2001. v.3. p.272-280.

YRAVEDRA LLOPIS, G. **Denominações de origem e indicações geográficas de produtos vitivinícolas**. Bento Gonçalves: EMBRAPA-CNPV, 1997. 20p. (Tradução de Tonietto, J.).